

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**  
**Contas do Poder Legislativo**

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município de Porto Mauá, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Resolução nº 1028, de 04 de março de 2015 e Resolução nº 1052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 380 de 14 de março de 2001, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 456 de 28 de agosto de 2002 e alterada pela Lei Municipal nº 840 de 10 de março de 2009, sendo seus membros designados pela Portaria nº 011 de 12 de janeiro de 2018.

Na análise das contas da Câmara Municipal podemos verificar que ocorreu repasse mensal de recursos por parte do Poder Executivo, conforme determinação da Emenda Constitucional nº 25 e cuja movimentação foi realizada em conta bancária específica, de forma a facilitar o controle e análise dos gastos.

As operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Câmara Municipal, no exercício de 2017, foram escrituradas de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e manuais de contabilidade aplicada ao Setor Público. A despesa efetuada não excedeu os montantes autorizados e respeitou as fases determinadas pelos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

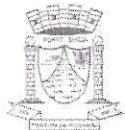
As notas de empenho e ordens de pagamento encontram-se acompanhadas de documentação hábil nos termos da legislação vigente. Todos os bens adquiridos no exercício foram incorporados ao patrimônio do Município.

Os limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados no quadro a seguir:

- a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a").

|   |                   |
|---|-------------------|
| Receita Corrente Líquida                      | R\$ 12.824.073,89 |
| Despesas com Pessoal                          | R\$ 403.502,21    |
| Comprometimento Despesas de Pessoal           | 3,15 %            |
| Limite de alerta cf. art. 59, § 1º, II LRF    | 5,40 %            |
| Limite prudencial cf. art. 22, § único da LRF | 5,70 %            |
| Limite legal cf. art. 20, III, "b" da LRF     | 6,00 %            |

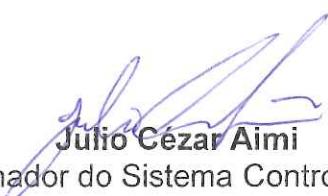




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE PORTO MAUÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Diante do exposto, a Comissão do Controle Interno é de parecer favorável ao cumprimento da legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal.

Porto Mauá, 26 de janeiro de 2018.

  
**Júlio Cézar Aimi**  
Coordenador do Sistema Controle Interno